

## N. 1

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Guaratinguetá, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º Nos predios que de futuro se edificarem ou reconstruirem-se collocarão canos no interior das paredes, para darem expedição ás aguas pluviaes dos telhados ou terraços, levando-as por baixo das calçadas até as sargetas da rua.

Art. 2º Os infractores serão multados em doze a vinte mil réis, alem da obrigação de fazerem a obra ou pagarem o custo della, no caso de ser a municipalidade forçada a fazel-a.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

( L. S. )

Para v. exc. ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

## N. 2

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica elevado a trescentos mil réis annuaes o ordenado do continuo da camara de Guaratinguetá.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias de mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

—  
N. 3

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, decretou a seguinte resolução :

Art. unico. As disposições contidas nos artigos da resolução numero oito, approvada e mandada executar a 14 de Março de 1884, ficam extensivas à parochia de S. Pedro do Turvo.

§ 1º Para a arrecadação do imposto attinente a esta parochia serão nomeados, da mesma parochia, os procuradores especiaes de que trata o artigo terceiro.

§ 2º Este imposto, que será applicado exclusivamente ás obras da matriz da referida parochia, será pelo procurador da camara escripturado em livro especial, e entregue, depois de prestadas as contas á camara, á commissão de que trata o artigo quatorze.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

—  
N. 4

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da villa de Belem do Descalvado, decretou a seguinte resolução :

*Regulamento do mercado da villa do Belem do Descalvado, autorisado pelo artigo 78 do codigo de posturas municipaes do anno de 1883.*

Artigo 1º Fica servindo de mercado, provisoriamente a casa de José Joaquim Rodrigues, sita à rua das Flores, nesta villa, em quanto a camara não determinar o contrario.

Artigo 2º Todo e qualquer vendedor de generos alimenticios ou de consumo, será obrigado a estacionar no mercado durante duas horas nos domingos e dias santificados ; e tres horas nos dias uteis, excepto se antes desse praso tiver feito a venda, ou quizer retirar-se para sua casa.